



DECISÃO COFEN Nº 297 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Homologa a Decisão Coren-PB nº 295/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção e do preenchimento do Livro de Ordem e Ocorrências nos Serviços de Enfermagem, no âmbito da jurisdição do Coren-PB.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 060/2024;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00241.8330/2025.COREN-PB;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 592ª Reunião Ordinária, o Parecer nº 46/2026/COFEN/GABIN/ASLEG (SEI nº 2018059), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00241.8330/2025.COREN-PB;

DECIDEM:

Art. 1º Homologar a **Decisão Coren-PB nº 295/2025**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção e do preenchimento do Livro de Ordem e Ocorrências nos Serviços de Enfermagem, no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – Coren-PB, conforme Parecer nº 46/2026/Assessoria Legislativa.

Art. 2º O Coren deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

**MANOEL CARLOS NERI DA
SILVA**
Coren-RO 63.592-ENF-IR
Presidente

**VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO
PANTOJA**
Coren-AP 75.956-ENF
Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 24/08/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 24/08/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2082366** e o código CRC **881DEA6B**.

Referência: Processo nº 00241.8330/2025.COREN-PB

SEI nº 2082366

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70254-400 - Telefone: (61) 3329-5800
- www.cofen.gov.br